

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.814, 23 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Executivo nº 050/2.002, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$55.635.300,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), e fixa a despesa em R\$55.165.300,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei n.º4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I – <u>RECEITAS CORRENTES</u>	49.625.300,00
1.1– Receita Tributária	10.371.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	300.800,00
1.4 – Receita de Serviços	207.000,00
1.5 – Transferências Correntes	35.373.500,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	3.372.500,00
II – <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	8.170.000,00
2.1 – Operações de Crédito	1.710.000,00
2.2 – Transferências de Capital	6.460.000,00
SUB TOTAL	57.795.300,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	2.160.000,00
TOTAL DA RECEITA	55.635.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.185.500,00
03 – Essencial à Justiça	260.160,00
04 – Administração	7.434.900,00
05 – Defesa Nacional	20.720,00
06 – Segurança Pública	4.500,00
08 – Assistência Social	2.091.700,00
09 – Previdência Social	1.700.000,00
10 – Saúde	17.350.000,00
11 – Trabalho	76.000,00
12 – Educação	8.492.085,00
13 – Cultura	292.060,00
15 – Urbanismo	3.804.550,00
17 – Saneamento	5.620.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.186.370,00
19 – Ciência e Tecnologia	150.000,00
20 – Agricultura	334.000,00
22 – Indústria	214.405,00
23 – Comércio e Serviços	159.200,00
26 – Transporte	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.412.550,00
28 – Encargos Especiais	2.366.600,00
SUBTOTAL	55.165.300,00
99 – Reserva de Contingência	470.000,00
TOTAL	55.635.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL

1.1- Corpo Legislativo	1.387.000,00
1.2- Serviços Administrativos da Câmara	798.500,00
SUB TOTAL	2.185.500,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	641.220,00
2.2 - Secretaria Municipal de Governo	560.130,00
2.3 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	260.160,00
2.4 - Assessoria de Controle Interno	41.140,00
2.5 - Secretaria M.de Administ.e Recursos Humanos	4.501.920,00
2.6 - Secretaria M. de Finanças e do Planejamento	2.215.010,00
2.7 - Secretaria M.de Obras,Transp. e Meio Ambiente .	15.552.020,00
2.8 - Secretaria M. de Educação e Cultura	8.701.145,00
2.9 - Secretaria M. de Indústria, Comércio e Turismo	492.505,00
2.10 - Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento	338.700,00
2.11 - Secretaria M. do Bem Estar Social	2.461.200,00
2.12 - Secretaria M. de Desenvolvimento Estratégico	82.100,00
2.13 - Secretaria M. de Esporte e Lazer	232.550,00
2.14 - Secretaria M. de Saúde	16.900.000,00
SUBTOTAL	52.979.800,00
2.15 - Reserva de Contingência	470.000,00
TOTAL	55.635.300,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- II- Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, ficando excluídas desta autorização, as dotações cujos valores orçados estão vinculados às receitas de capital, destinadas à Operação de Crédito e Transferência de Convênios.

Parágrafo único – Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43. da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de dezembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

